ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

# COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 028/19

**ORIGEM: VEREADOR D**IEGO UESLLEI DE SOUZA

**ASSUNTO:** Institui a Lei que dispõe sobre a capacitação dos motoristas e monitores do transporte escolar municipal de Alvorada do Oeste para a prestação de primeiros socorros no âmbito de suas atividades de trabalho.

***PARECER:***

Trata-se do Projeto de Lei que Institui a Lei que dispõe sobre a capacitação dos motoristas e monitores do transporte escolar municipal de Alvorada do Oeste para a prestação de primeiros socorros no âmbito de suas atividades de trabalho. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relatora: **Nelci Almeida da Costa**

**Voto do Vereador Diego Uesllei de Souza - Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer da Relatora.

**Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer da relatora e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 13 de Novembro de 2019.

**Diego Uesllei de Souza**
Presidente

**Nelci Almeida da Costa**
Relatora

**Max Altamirando Araújo de Queiroz**
Membro